



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução da segunda etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de execução de obra.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

**I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

**II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;**

**III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

**IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;**

**V - a elaboração do edital de licitação;**

**VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120  
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

---

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

**§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120  
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

---

alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

**§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.**

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- [...]

## **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da construção da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG, visando à continuidade da obra e à disponibilização de instalações adequadas ao pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

A construção da sede própria representa uma necessidade institucional, uma vez que a atual estrutura física não atende de forma satisfatória às demandas administrativas, legislativas e de atendimento à população, limitando o desenvolvimento das atividades parlamentares e comprometendo a qualidade dos serviços prestados. A continuidade da obra permitirá que a Câmara Municipal disponha de um espaço planejado para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, oferecendo melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores, além de proporcionar maior conforto, segurança, acessibilidade e comodidade aos cidadãos que utilizam os serviços da instituição.

Considerando que a obra já possui parte dos serviços executados, sua paralisação por período prolongado pode ocasionar deterioração dos elementos construtivos já implantados, perda da garantia dos serviços realizados, necessidade de recuperação de estruturas e acabamentos, além da elevação dos custos para sua conclusão. Tal situação representa risco ao patrimônio público e afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

A continuidade da execução da obra também se mostra necessária para preservar os investimentos públicos já realizados, evitando desperdícios e assegurando que os recursos aplicados resultem na efetiva entrega do empreendimento à sociedade. A construção da sede própria permitirá maior racionalização das despesas administrativas, melhoria da infraestrutura institucional e fortalecimento da capacidade operacional do Poder Legislativo Municipal.

A contratação de empresa especializada é indispensável em razão da complexidade técnica dos serviços de engenharia ainda a serem executados, os quais exigem mão de obra qualificada, responsabilidade técnica de profissional habilitado, equipamentos específicos e observância às normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade da edificação e o cumprimento do cronograma de execução.

Diante desse cenário, verifica-se que a contratação pretendida constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade da obra de construção da Câmara Municipal de Lontra/MG, permitindo a adequada utilização da edificação, a preservação do patrimônio público e a melhoria da prestação dos serviços legislativos à população, em conformidade com os princípios do



planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para execução da continuidade da construção da Câmara Municipal de Lontra/MG, por se tratar de medida indispensável à conclusão do empreendimento, à proteção dos recursos públicos já investidos e ao atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

## **2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

Este processo de prestação de serviços está em pleno alinhamento com o plano de contratações anual da Câmara Municipal de Lontra/MG que está em construção, para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento estratégico reforça o compromisso da gestão com a eficácia, a eficiência e a efetividade das contratações públicas, em conformidade com os princípios da Lei 14.133 de abril de 2021, que rege as licitações e contratos.

A inserção deste processo de prestação de serviços no plano de contratações anual viabiliza o suprimento contínuo das necessidades da população/administração, o que se alinha a missão da Câmara Municipal. Sendo assim, a execução deste processo de contratação demonstra o planejamento prévio da demanda em observância dos princípios da administração eficaz e responsável.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)**

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### **Requisitos técnicos da contratação:**

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120  
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

---

- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de construção em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

### **Requisitos de sustentabilidade:**

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;



d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)**

Faz se necessária a contratação de empresa especializada na construção de edificações residenciais/comerciais a fim de que seja seguidas parâmetros e normas que possibilitem a execução da obra que consta neste documento. Planilha orçamentária em anexo será de suma importância de modo que se comprove as reais necessidades de materiais e seus respectivos quantitativos.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração.

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

1. **Execução direta pela Administração** – Alternativa considerada inviável em razão da inexistência de estrutura, equipamentos e/ou pessoal técnico suficiente para atender à demanda.
2. **Contratação por meio de ata de registro de preços vigente** – Verificada a inexistência de ata disponível ou compatível com as especificações e condições necessárias ao atendimento da demanda.
3. **Realização de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência** – A escolha da modalidade **Concorrência** encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, bem como os critérios de julgamento definidos para o certame. A modalidade mostra-se adequada à complexidade e às peculiaridades da contratação, possibilitando a participação de interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital. Quanto à adoção do **formato presencial**, embora a legislação estabeleça a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, admite-se a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada e observados os requisitos legais pertinentes. No presente caso, a realização presencial justifica-se em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120  
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

---

razão da natureza da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia com diversas etapas e especificações técnicas, sendo de interesse da Administração assegurar maior segurança, transparência e eficiência na condução do certame, especialmente na conferência da documentação, identificação dos representantes das licitantes e esclarecimento imediato de eventuais questões relacionadas à sessão pública. Ressalta-se, ainda, que o Município de Lontra/MG possui população de aproximadamente **8.790 habitantes**, conforme último censo do IBGE realizado em 2022, sendo a construção da sede própria da Câmara Municipal uma obra de significativa importância para a comunidade local, considerando a necessidade de disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do Poder Legislativo e para o atendimento da população. A realização da sessão presencial também poderá favorecer a participação efetiva de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, ampliando a competitividade e permitindo à Administração verificar, de forma mais eficiente, a regularidade e a capacidade dos participantes, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo. Dessa forma, considerando a relevância social do empreendimento, suas características técnicas, o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar maior segurança e eficiência na condução do procedimento licitatório, fica justificada a adoção da **Concorrência em formato presencial** para a contratação da empresa responsável pela execução da obra de construção da Câmara Municipal. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A opção pelo formato presencial não tem por finalidade restringir a competitividade, mas, ao contrário, busca proporcionar maior segurança e efetividade ao procedimento, assegurando a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e interesse público**. Ressalta-se que serão asseguradas condições isonômicas de participação aos interessados, com ampla divulgação do edital e de seus anexos, observando-se os prazos legais, os requisitos de habilitação e os critérios objetivos de julgamento. A sessão pública será devidamente registrada, inclusive mediante gravação em áudio e vídeo, quando exigível pela legislação aplicável, garantindo-se a transparência e a fiscalização dos atos praticados. Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, a adequação da modalidade Concorrência ao objeto e as razões concretas acima apresentadas para a adoção da forma presencial, **justifica-se a realização da licitação na modalidade Concorrência, sob a forma presencial**, por se mostrar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”:**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será adotado o critério de julgamento **Menor Preço Global**, considerando que o objeto consiste na execução de obra de



engenharia com escopo previamente definido por meio de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A adoção do critério de menor preço global é a mais adequada, pois permite a comparação objetiva entre as propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade da execução da obra.

O julgamento será realizado sobre o valor global da contratação, evitando o fracionamento de custos e reduzindo o risco de desequilíbrios entre os preços dos diversos serviços que compõem a obra.

A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do projeto básico/executivo e dos demais documentos que instruem o processo, sendo desclassificadas as propostas que:

- não atendam às especificações técnicas exigidas;
- apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- sejam incompatíveis com o orçamento estimado pela Administração, quando aplicável;
- descumpram as condições estabelecidas para a contratação.

A Administração verificará a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e elaboração do orçamento estimado, bem como analisará a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada, observadas as exigências pertinentes à contratação.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento **Menor Preço Global** atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, constituindo o critério mais adequado para a presente contratação direta de obra de engenharia por dispensa de licitação.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)**

### **ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NESTE ETP- ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO.**

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)**

De modo que seja garantido e eficaz a utilização da então edificação em questão, salienta-se a necessidade de execução dessa demanda, possibilitando a principal característica dessa iniciativa que se destaca pela inclusão da sociedade municipal e de cidades vizinhas, usufruir das prováveis atividades que serão ofertadas no espaço.

## **8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



**(ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)**

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)**

A construção da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG, a ser executada com recursos próprios, tem por objetivo dotar o Poder Legislativo de instalações adequadas ao desempenho de suas atividades institucionais, assegurando melhores condições de trabalho aos agentes públicos, atendimento mais eficiente à população e preservação do patrimônio público.

A aplicação de recursos próprios demonstra o planejamento financeiro da Administração e a capacidade de realizar o investimento sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Legislativo, observadas as dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira para a execução da obra.

Com a implantação da nova sede, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- disponibilizar instalações próprias, modernas, seguras, acessíveis e compatíveis com as necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;
- otimizar as condições de trabalho dos vereadores e servidores, proporcionando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais;
- melhorar a qualidade do atendimento ao público, oferecendo espaços apropriados para recepção, reuniões, sessões plenárias e demais atividades do Poder Legislativo;
- racionalizar a utilização dos recursos materiais, mediante infraestrutura adequada para armazenamento de documentos, equipamentos e mobiliário;



- reduzir despesas futuras com manutenção corretiva decorrentes de instalações inadequadas, bem como eliminar custos relacionados à utilização de imóveis de terceiros, caso existam;
- promover maior eficiência na gestão administrativa, contribuindo para a melhoria dos processos internos e da prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto da economicidade, a construção da sede própria representa investimento de caráter permanente no patrimônio público, proporcionando maior durabilidade da edificação, redução dos custos operacionais ao longo de sua vida útil e valorização do patrimônio da Câmara Municipal. A obra também permitirá melhor planejamento das despesas de manutenção, evitando gastos recorrentes com adaptações e intervenções em imóveis que não atendam às necessidades institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a melhor aplicação dos recursos financeiros próprios da Câmara Municipal de Lontra/MG e proporcionando benefícios permanentes para a Administração e para a população.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)**

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Dispensa;
- Entre outros.

**Para o processamento da Concorrência e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:**



- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo administrativo deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)**

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

#### **12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)**

A execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG poderá gerar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos da construção, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia, movimentação de materiais e utilização de recursos naturais.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, as seguintes medidas mitigadoras:

- realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120  
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

---

- evitar o desperdício de materiais de construção, promovendo o uso racional dos insumos e o adequado armazenamento dos materiais;
- adotar medidas para controle da emissão de poeira, mediante umidificação das áreas de trabalho, quando necessário, e organização do canteiro de obras;
- controlar a emissão de ruídos, restringindo a execução de atividades mais ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal;
- prevenir a contaminação do solo e das redes de drenagem por combustíveis, óleos, tintas, solventes e outros produtos potencialmente poluentes;
- utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissões atmosféricas, consumo de combustível e riscos de vazamentos.

Quanto à sustentabilidade da edificação, deverão ser observados, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente compatíveis com o objeto da contratação, requisitos que promovam o uso eficiente dos recursos naturais, tais como:

- utilização de iluminação com tecnologia LED ou de alta eficiência energética;
- aproveitamento da iluminação e ventilação naturais no projeto arquitetônico, reduzindo o consumo de energia elétrica;
- instalação de equipamentos hidrossanitários economizadores de água, como torneiras e bacias sanitárias de baixo consumo;
- utilização de materiais duráveis e de qualidade, reduzindo a necessidade de manutenção e substituições frequentes;
- preferência, quando possível, por materiais produzidos de acordo com normas técnicas e ambientais aplicáveis.

No que se refere à logística reversa, quando houver utilização de produtos ou materiais sujeitos a esse sistema, as embalagens, equipamentos e demais itens deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as responsabilidades dos fabricantes, fornecedores e contratada.

Os resíduos recicláveis provenientes da execução da obra deverão, sempre que possível, ser encaminhados para reutilização ou reciclagem por empresas ou cooperativas devidamente licenciadas, reduzindo o volume de resíduos destinados à disposição final.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são de natureza temporária, controlável e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a legislação ambiental e com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)**

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação.



As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Câmara Municipal de Lontra/MG, não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da respectiva obra, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de construção da sede própria da Câmara Municipal de Lontra/MG.

#### **14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA**

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se **VIÁVEL** a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da obra de construção da segunda etapa da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG, segundo as condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP por meio de **Concorrência Pública na forma Presencial**.

Lontra/MG, 28 de agosto de 2026.

**GERRARD TAYON FERREIRA LOPO**

Engenheiro Civil - CREA-MG 289.963/D

Responsável Técnico pela Demanda



**ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| Item     | Código              | Banco   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Und | Quant.   | Valor Unit | Total            | Peso (%)       |
|----------|---------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|------------|------------------|----------------|
| <b>1</b> |                     |         | <b>INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |     | <b>1</b> |            | <b>1.436,78</b>  | <b>1,37 %</b>  |
| 1.1      | ED-28427<br>04/2025 | Próprio | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS | UN  | 1        | 1.436,78   | 1.436,78         | 1,37 %         |
| <b>2</b> |                     |         | <b>SUPERESTRUTURA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     | <b>1</b> |            | <b>56.067,83</b> | <b>53,28 %</b> |
| 2.1      | ED-48298            | SETOP   | CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA 50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR                                                                                                                                                                                                                                            | Kg  | 1600     | 13,76      | 22.016,00        | 20,92 %        |
| 2.2      | ED-8465             | SETOP   | FÔRMA PARA VIGA DE MADEIRA COM TÁBUA E SARRAFO (FABRICAÇÃO)                                                                                                                                                                                                                                             | m²  | 85,42    | 145,47     | 12.426,04        | 11,81 %        |
| 2.3      | ED-8462             | SETOP   | FÔRMA PARA PILAR DE MADEIRA COM TÁBUA E SARRAFO (FABRICAÇÃO)                                                                                                                                                                                                                                            | m²  | 65,5     | 157,06     | 10.287,43        | 9,78 %         |
| 2.4      | 40.10.25            | SUDECAP | CONCRETO FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA                                                                                                                                                                                                                        | m³  | 15,72    | 721,27     | 11.338,36        | 10,77 %        |
| <b>3</b> |                     |         | <b>ALVENARIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     | <b>1</b> |            | <b>45.150,80</b> | <b>42,90 %</b> |
| 3.1      | ED-48195            | SETOP   | ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 14CM, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO                                                                                                                                                                                                            | m²  | 489,45   | 79,81      | 39.063,00        | 37,12 %        |
| 3.2      | ED-50174            | SETOP   | IMPERMEABILIZAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOS                                                                                                                                                                                                                                                | m²  | 76,8     | 33,71      | 2.588,92         | 2,46 %         |
| 3.3      | ED-9903             | SETOP   | VERGA OU CONTRAVERGA EM CONCRETO ESTRUTURAL PARA VÃOS DE ATÉ 150CM, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 20 MPA, MOLDADA IN LOCO, INCLUSIVE ARMAÇÃO                                                                                                                                   | m³  | 1        | 3.498,88   | 3.498,88         | 3,32 %         |
| <b>4</b> |                     |         | <b>INSTALAÇÕES ELETRICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |     | <b>1</b> |            | <b>1.014,00</b>  | <b>0,96 %</b>  |

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

|          |          |        |                                                                                                                                                  |                      |          |                   |                 |               |
|----------|----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------|-------------------|-----------------|---------------|
| 4.1      | 97668    | SINAPI | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021 | M                    | 30       | 12,61             | 378,30          | 0,36 %        |
| 4.2      | 91836    | SINAPI | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023          | M                    | 30       | 21,19             | 635,70          | 0,60 %        |
| <b>5</b> |          |        | <b>HIDRÁULICA</b>                                                                                                                                |                      | <b>1</b> |                   | <b>1.570,20</b> | <b>1,49 %</b> |
| 5.1      | ED-50020 | SETOP  | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES                                            | m                    | 30       | 32,95             | 988,50          | 0,94 %        |
| 5.2      | ED-50022 | SETOP  | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES                                        | m                    | 15       | 38,78             | 581,70          | 0,55 %        |
|          |          |        |                                                                                                                                                  |                      |          |                   |                 |               |
|          |          |        |                                                                                                                                                  | <b>Total sem BDI</b> |          | <b>105.239,61</b> |                 |               |
|          |          |        |                                                                                                                                                  | <b>Total do BDI</b>  |          | <b>23.426,33</b>  |                 |               |
|          |          |        |                                                                                                                                                  | <b>Total Geral</b>   |          | <b>128.665,94</b> |                 |               |



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

---